



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1283/2005.

MENSAGEM: Nº 014 DE 2005.

LIDO EM: 04/04/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Banco do Brasil S.A., e a BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/04/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 30/04/2005, SÁBADO, SOB O Nº 4.437.

Ofício de Encaminhamento no dia 25/04/2005 sob o nº 214/2005/DAB.

LEI Nº 1.150/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 014/2005

Sarandi, 24 de março de 2005

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Convênio com o BANCO DO BRASIL S. A. e a BB LEASING S. A., ARRENDAMENTO MERCANTIL, para a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis aos servidores Públicos Municipais, para pagamento mediante consignação em folha de pagamento

Anexo, cópia do Convênio a ser firmado.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEДИENTE - RECEBIDO
EM 29 MAR 2005

EXPEДИENTE LIDO
EM 04 ABR 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 11.04.05
POR UEN - 1.000

[Handwritten signature]

APROVADO EM 18.04.05
POR UEN - 1.000

[Handwritten signature]

APROVADO EM 05.04.05

UEN - 1.000

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº **1283/05**

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Banco do Brasil S.A., e a BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi autorizado a firmar Termo de Convênio com o BANCO DO BRASIL S. A. e a BB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, para a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis aos servidores Públicos Municipais, para pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de março de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



BANCO DO BRASIL S.A.

Sarandi, 08 de março de 2005.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Nesta.

Sr. Prefeito,

EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA -
Apresentamos, em anexo, os parâmetros e características da linha de crédito a ser
oferecida aos servidores municipais.

BANCO DO BRASIL S.A. - Ag. Sarandi (PR)


ALBERTO COELHO MOREIRA
Gerente de Agência

P/Morosa
Providenciaõ li autorizando
Condução
22/03/05
F.



BANCÓ DO BRASIL S.A.

EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - CDC-ECF

Os empréstimos consignados existem no Banco do Brasil desde 1993. A partir de set/2003, o Governo Federal editou normas visando reduzir taxas de juros, facilitar o acesso ao crédito à pessoa física, incentivar o consumo e gerar empregos.

A lei 8.112/90, regulamentada pelo Decreto 3.297/99, normatizou o empréstimo consignado para o servidor público federal. Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, normas locais são editadas, abrangendo seus servidores estatutários. Para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vige a Lei 10.820/03, regulamentada pelos Decretos 4.840/03 (empregados em atividade) e 4.862/03 (beneficiários do INSS.)

A finalidade da linha de crédito é disponibilizar crédito pessoal, com cobrança das prestações em folha de pagamento, mediante formalização de convênio com o Empregador.

Os empregadores habilitados são as empresas públicas e privadas, órgãos públicos, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e fundos de pensão, que apresentem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) baixa rotatividade de Empregados;
- b) pontualidade no pagamento dos proventos;
- c) tradição e solidez; e
- d) empresas e órgãos públicos que não estejam em situação de inadimplência junto ao Cadastro da Dívida Pública - CADIP

O empréstimo destina-se a pessoas físicas, correntistas, que mantenham vínculo empregatício com empresas que firmarem convênio de Crédito Consignação.

Os valores de empréstimos têm a seguinte limitação:

- a) **da linha** - mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 40.000,00;
- b) **do cliente** - de acordo com o valor do limite disponível no extrato de conta;
- c) **de prestação** - mínimo de R\$ 10,00 e no máximo a margem consignável, limitada à prestação calculada para crédito com consignação em folha.

Os empréstimos poderão ser efetuados através dos Terminais de Auto-Atendimento, INTERNET e, eventualmenmte através da Agência de relacionamento do cliente



BANCO DO BRASIL S.A.

Os recursos são liberados diretamente em conta corrente do beneficiário.

A forma de pagamento é em prestações mensais, descontadas na folha de pagamento do Empregado e repassadas pelo Empregador de acordo com o cronograma de pagamento previamente negociado, a crédito de conta vinculada ao convênio.

TAXAS DE JUROS, PRAZOS E TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO

a) taxa de juros -

Prazo em meses			
de 2 a 6	de 7 a 12	de 13 a 24	de 25 a 36
1,85%	2,10%	2,40%	2,70%

b) prazos - de 02 a 36 meses;

c) tarifa de abertura de crédito - 3,0% do valor do empréstimo, no mínimo de R\$ 15,00 e no máximo de R\$ 100,00, debitada na data da liberação do crédito

O Empregador deverá confirmar a existência de margem consignável para a liberação de empréstimo, podendo utilizar-se dos seguintes meios:

a) via Gerenciador Financeiro e Auto-Atendimento Setor Público

b) via documento oficial da empresa

O repasse das parcelas deverá ser efetuado pelo Empregador - depósito em espécie, DOC ou TED - pelo total das prestações devidas, com base no arquivo de consignação, a crédito da conta convênio até a data negociada para o vencimento das prestações.

No caso de suspensão do contrato de trabalho, o Empregador deverá comunicar ao Banco a alteração da situação.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E (... NOME DA EMPRESA/ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA...), PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS/SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os n°s (... nr. do CNPJ...), doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e a empresa/órgão/entidade pública (... nome da empresa/órgão/entidade pública...), com sede na cidade de (... nome da cidade...), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° (nr. do CNPJ...), doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores vinculados à CONVENIENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente. .

III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) aos empregados/servidores da CONVENIENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. ✓

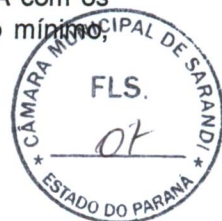
Parágrafo Primeiro As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO e pela ARRENDADORA.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do BANCO, ou pela CONVENIENTE, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos empregados/servidores para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Terceiro Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor..

Parágrafo Quarto - As propostas/contratos de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA As operações formalizadas pelo BANCO ou pela ARRENDADORA com os empregados/servidores da CONVENIENTE, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:



- a) os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis concedidos serão formalizados por intermédio das Agências e nos canais de auto-atendimento do BANCO ou pela CONVENIENTE, conforme acordo firmado com o BANCO e ARRENDADORA;
- b) taxas mínima de e máxima de% a.m., sujeitas a alterações;
- c) prazos de pagamento - mínimo de e máximo de, sujeitos a alterações.

Parágrafo Único As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "b", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "c", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do BANCO ou da ARRENDADORA, conforme o caso.

IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIENTE se responsabiliza por:

divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA; submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio; adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores; prestar ao empregado/servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do empregado/servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação; acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos empregados/servidores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENIENTE; confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio; efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº _____, agência _____ nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas; informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de .5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações; comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada, informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida. reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;



notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO ou à ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

atender e orientar os empregados/servidores da CONVENENTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos empregados/servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

prestar à CONVENENTE e ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor ;

adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores da CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
disponibilizar aos empregados/servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA SEXTA O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses: a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio; b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias

Parágrafo Único Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos empregados/servidores da CONVENENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VI DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez dias) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VII DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

Parágrafo Único Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE ao BANCO e/ou à ARRENDADORA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação



de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA A CONVENENTE, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados/servidores enviados ao BANCO ou à ARRENDADORA:

- a) nome e qualificação;
- b) nome e qualificação;
- c) nome e qualificação.

Parágrafo Único - Poderá a CONVENENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao BANCO e à ARRENDADORA, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do BANCO ou da ARRENDADORA, conforme o caso, e do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falência da CONVENENTE, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de a CONVENENTE não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Quarta deste Convênio, fica o BANCO e a ARRENDADORA autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na forma de depósitos mantida pela CONVENENTE junto ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o BANCO e a ARRENDADORA, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento;

OBS:

Em convênios firmados com órgãos cujos empregados sejam estatutários deve-se eliminar a Cláusula Décima Sétima e renumerar as seguintes;

Em convênios firmados com empresas/órgãos que tenham empregados regidos pela CLT utilize a Cláusula Décima Sétima, verificando se:

- a) a entidade sindical (Sindicato, Federação ou Confederação) comparecerá no próprio convênio celebrado com o empregador,
- b) a entidade sindical firmou convênio específico com o Banco, ou;
- c) a entidade sindical aderiu ao convênio firmado pela Central Sindical (CUT, Força Sindical, CGT, CGTB ou CAT).

(a) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Comparece também neste instrumento, na qualidade de ANUENTE, o (ou nome da entidade sindical ...), declarando conhecer e estar de acordo com os termos e condições constantes deste ajuste, nos moldes previstos na legislação que dispõe a respeito da matéria.

OU

(b) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA O presente ajuste é celebrado ao amparo do Convênio firmado entre o BANCO, a ARRENDADORA e a (nome da entidade sindical), em XX/XX/XX, restando suprida, com isso, a necessária anuência daquela entidade sindical ao presente Convênio, nos termos da legislação que dispõe a respeito da matéria.



OU

(c) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA O presente ajuste é celebrado ao amparo do Convênio firmado entre o BANCO, a ARRENDADORA e a (nome da central sindical), em XX/XX/XXXX, sendo que a anuência a este Convênio pelo (entidade sindical), em xx/xx/xxXX, foi efetivada em XX/XX/XXXX, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Convênio acima citado, nos termos da legislação que dispõe a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro (...mencionar a Comarca eleita...) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

(local e data)

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

BB-LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

NOME DA CONVENENTE

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ENTIDADE SINDICAL (somente no caso de comparecimento neste Convênio)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1283/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1283/2005, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Banco do Brasil S.A., e a BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lúria Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1283/2005,
designo relator do Projeto de Luiz Carlos de Aguiar,
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1283/2005, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Banco do Brasil S.A., e a BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro

